



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI Nº 2.993, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI O DIA DO LUZENSE E O DIA DO LUZENSE AUSENTE, A SEREM COMEMORADOS NO SÁBADO DE ALELUIA, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1

A Câmara Municipal de Luz, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Luz, o Dia do Luzense e o Dia do Luzense Ausente, a serem comemorados anualmente no Sábado de Aleluia.

Art. 2º. O Dia do Luzense destina-se a celebrar todos os cidadãos nascidos em Luz, reconhecendo suas contribuições para a construção e fortalecimento da identidade, cultura, economia e história local.

Art. 3º. O Dia do Luzense Ausente destina-se a prestar homenagem aos filhos de Luz que residem fora do município, mas que mantêm laços afetivos e contribuem para a memória, o desenvolvimento e a projeção do município de Luz.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá:

I - promover e incentivar eventos culturais, esportivos, sociais, recreativos e religiosos, que unam luzenses residentes e ausentes;

II - instituir homenagens oficiais, tais como entrega de certificados, diplomas ou medalhas a cidadãos ou instituições que se destacarem na valorização do município;

III - estimular parcerias com entidades públicas e privadas, associações e clubes de serviço para a realização das festividades;

IV - criar campanhas de arrecadação e responsabilidade social e solidária, envolvendo luzenses e luzenses ausentes, para apoio a projetos comunitários ou filantrópicos;

V - divulgar informações, histórias e depoimentos de luzenses e luzenses ausentes em veículos de comunicação oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 5º. As escolas municipais e instituições culturais poderão ser incentivadas a desenvolver projetos e atividades voltados ao resgate da história local e à integração entre os munícipes, especialmente nesse período comemorativo.

Art. 6º. As festividades alusivas ao Dia do Luzense e do Luzense Ausente poderão integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 14 de agosto de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL